



**CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|          |
|----------|
| ETIQUETA |
|----------|

|               |  |                   |              |                          |
|---------------|--|-------------------|--------------|--------------------------|
| data          | <b>Medida Provisória 258, de 22 de julho de 2005</b> |                   |              |                          |
|               | Autor  |                   |              | nº do prontuário         |
| 1. Supressiva | 2. substitutiva                                      | 3. X modificativa | 4. ➤ aditiva | 5. ➤ Substitutivo global |
|               |  |                   |              |                          |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

04E1D4F306 \*04E1D4F306\*

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Altera a redação do art. 20, na seguinte forma:

Art. 20. Ficam redistribuídos, na forma do art. 37, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990:

I para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na data da vigência desta Medida Provisória:

a) os servidores titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como dos integrantes das Carreiras Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, e do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, que, em 5 de outubro de 2004, se encontravam em efetivo exercício na Diretoria da Receita Previdenciária e na Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos do INSS, bem como nas unidades técnicas e administrativas a elas vinculadas; e

b) os servidores titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, que se encontram em exercício na Secretaria da Receita Federal na data da publicação desta Medida Provisória;

II para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 31 de julho de 2006, os servidores titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, que, em 5 de outubro de 2004, se encontravam em efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS ou nos órgãos descentralizados e unidades locais da citada Procuradoria Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A iniciativa legislativa tendente a promover o aproveitamento definitivo dos servidores que seriam tão-somente “fixados” na Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da redistribuição prevista no art. 37, § 1º, da Lei nº 8.112/90, além de afastar uma medida não amparada na lei retromencionada, encontraria eco nos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da finalidade, da eficiência administrativa, da razoabilidade, da igualdade perante a lei e da moralidade.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

**POMPEO DE MATTOS**  
**Deputado Federal**  
**PDT - RS**